



20592993



08084.004714/2022-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 155/2022/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004714/2022-30

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente Nota Técnica sobre a manifestação desta área técnica acerca do Pedido de Esclarecimento nº 02 (SEI nº 20583603), relativo ao Pregão Eletrônico nº 21/2022, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água, para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. Considerando o teor das alegações, foi feita solicitação para que esta área requisitante se manifeste quanto aos questionamentos apresentados, até o dia 08/11/2022 às 10h.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02:

2.1. Na solicitação de esclarecimento nº 02 constam os seguintes questionamentos:

2.1.1. **Pergunta 1:** *"No item 8.2.15.5 menciona local para produção de mudas e recuperação de espécies adultas, sendo assim gostaríamos de saber se este local já existe e poderá ser utilizada pela contratada?"*

2.1.2. **Resposta 1:** A Administração, inspirada pela necessidade de manejo sustentável de recursos naturais, incentivará a produção própria da Contratada de mudas de espécies vegetais para reposição nos jardins, áreas verdes e vasos ornamentais mantidos, em local a ser definido durante a execução contratual, a critério da contratante.

2.1.3. **Pergunta 2:** *" A empresa que alterar a produtividade e efetivo determinado pela administração, será desclassificada? "*

2.1.4. **Resposta 2:** A unidade de medida adotada na presente contratação para a remuneração da contratada é por postos de trabalho, e não a metragem da área a ser mantida. Dessa forma, não serão aceitas as propostas que não contemplarem o quantitativo total de postos de trabalho definidos no Termo de Referência.

2.1.5. **Pergunta 3:** *"A contratante disponibilizará local para a contratada guardar seu materiais e equipamentos?"*

2.1.6. **Resposta 3:** Sim.

2.1.7. **Pergunta 4:** *"A contratante disponibilizará local para os colaboradores da contratada realizar suas refeições?"*

2.1.8. **Resposta 4:** Sim

2.1.9. **Pergunta 5:** *"O laudo técnico emitido por engenheiro químico deverá ser em qual periodicidade dos laudos?"*

2.1.10. **Resposta 5:** O laudo técnico mencionado no item 8.2.10 do Termo de Referência deverá ser apresentado pela contratada uma única vez.

2.1.11. **Pergunta 6:** *"O profissional especializado para aplicação dos produtos químicos dos espelhos da água, não poderá ser um piscineiro? Tendo em vista que já possui expertise na execução do serviço? Ou a contratada deverá contratar alguém especializado. Caso sim, quantas vezes ao mês este colaborador deverá realizar as devidas aplicações ? "*

2.1.12. **Resposta 6:** A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente um profissional especializado que ficará responsável por supervisionar a aplicação dos produtos químicos pelos piscineiros.

2.1.13. **Pergunta 7:** *"A empresa que não cotar plano de saúde, será desclassificada? "*

2.1.14. **Resposta 7:** As licitantes não deverão cotar o benefício plano ambulatorial previsto na cláusula décima sexta da CCT DF000015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 21/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.1.15. **Pergunta 8:** *"A empresa que não cotar o seguro de vida, será desclassificada?"*

2.1.16. **Resposta 8:** As licitantes não deverão cotar o benefício Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava da CCT DF000015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 21/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.1.17. **Pergunta 9:** *"A empresa que não cotar o auxílio funeral, será desclassificada? "*

2.1.18. **Resposta 9:** As licitantes não deverão cotar o benefício Assistência Funeral previsto na cláusula décima oitava da CCT DF000015/2022. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 21/2022, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de

matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 07/11/2022, às 15:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20592993** e o código CRC **7E38E4FE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.